



PARECER CUTHAB

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Denomina como Rua Valdir Guimarães dos Santos o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua A, Jardim Morada do Sol, Cel. Aparicio Borges.

SEI N° 019.00041/2021-21

PROCESSO N° 00744/21

PLL N° 304/21

Vem a esta Comissão, para Parecer o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Aírto Ferronato.

A presente proposição visa denominar como Rua Valdir Guimarães dos Santos o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua A, Jardim Morada do Sol, Cel. Aparicio Borges.

A Procuradoria da Casa Legislativa apresentou Parecer com a conclusão de que não vislumbra óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da Proposição, desde que observado o disposto na LC 320/94.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, o Sr. Valdir Guimarães dos Santos foi um exemplar líder comunitário, mecânico, posteriormente taxista. Era uma pessoa que ao lado de sua esposa sempre auxiliou com doações de alimentos, bem como fazendo ações junto a Igreja São Judas Tadeu. O homenageado deixou um legado de trabalho, humildade e auxiliou diretamente o crescimento e desenvolvimento da sua comunidade.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 38 do Regimento Interno desta CMPA.

A Proposição é meritória ao homenagear o Sr. Valdir Guimarães dos Santos, em reconhecimento pelo seu trabalho na comunidade e efetiva participação em movimentos sociais junto a Igreja São Judas Tadeu.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a Proposição, este Relator manifesta-se pela sua aprovação.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2021.

Vereador Cassiá Carpes

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a)**, em 03/11/2021, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0297264** e o código CRC **91DCC34F**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 121/21 – CUTHAB** contido no doc 0297264 (SEI nº 019.00041/2021-21 – Proc. nº 0744/21 – PLL nº 304/21), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **08 de novembro de 2021**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 08/11/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0298878** e o código CRC **C6BA679D**.